



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2023 FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E YARA CRISTINA DEUSDARÁ DO LAGO 059265831797, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, COMPREENDENDO TODOS OS AMBIENTES.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sito na Av. Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu atual Presidente, o Senhor **Sr.º IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO, endereço eletrônico: i.j.5180d@gmail.com.

**CONTRATADO: YARA CRISTINA DEUSDARÁ DO LAGO 059265831797**, inscrita no CNPJ Nº. 33.839.862/0001-61, localizado na Rua 07, Nº.03, QD. 23, Centro Parangatu-GO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (013/2023), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 013/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contração de prestação de serviço de Manutenção preventiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, *compreendendo todas as peças técnicas.*

O contratado realizará os serviços no município de São Salvador do Tocantins, a saber:

**A Contracção de prestação de serviço de Manutenção preventiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Compete à Contratada:**

Av. Afonso Pena s/nº, Centro– São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 – CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

- a) Executar o serviço contratado nos termos pactuados neste contrato.
- b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas e da previdência social.
- c) Ser responsável pela qualidade técnica dos serviços a ser executados e pelas informações prestadas;
- d) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços prestados com vícios, defeitos ou incorreção;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- f) Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- g) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente por falhas na elaboração dos projetos aqui mencionados;
- j) Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros a responsabilidade da Contratada é solidária a responsabilidade da empresa.

**Compete ao Contratante:**

- a) A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, objeto do presente instrumento, através da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins;
- c) Rejeitar se executados em desacordo com estabelecido neste contrato.
- d) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados;

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -  
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

- e) Fornecer à Contratada as Informações e a documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, de forma tempestiva, nos termos deste contrato;
- g) Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- h) Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e Intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste contrato;
- i) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS.**

Contração de prestação de serviço de Manutenção preventiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.

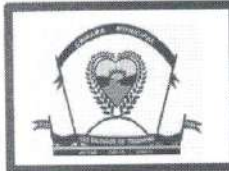
**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, pagará o Contratado à importância total em parcela única no valor de **R\$8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais)**, a ser paga conforme disponibilidade financeira do contratante, no mês, subsequente à prestação dos serviços, na conta corrente em favor da CONTRATADA em banco oficial, mediante apresentação de Nota Fiscal ou através de recibo.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A Contratada nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO/ UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	--------------------	-------------



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

1	Prestação de serviço de Manutenção preventiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.	sv	01	RS8.920,00	RS9.920,00
R\$8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

**CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	01	01	031	0001	2001	3	3	90	39
<b>FONTE DE RECURSO:</b>									
1500– Recursos Próprios									

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Av. Afonso Pena s/nº, Centro– São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 –  
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

À Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Complementar 123/2006, e demais legislação pertinente no que couber.

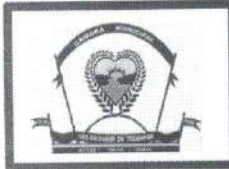
**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- A administração designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 –  
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

- Não é permitida à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá o **CONTRATADO** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**


O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E COMARCA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que for para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São Salvador do Tocantins/TO, 15 de maio de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**Izaque Martins Gonçalves Júnior**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

*Yara Cristina Deusdará do Lago*  
YARA CRISTINA DEUSDARÁ DO LAGO 0599265831797

CNPJ. 33.839.862/0001-61  
CONTRATADO

**CNPJ 33.839.862/0001-61**  
YARA CRISTINA DEUSDARÁ DO LAGO

RUA 07 N° 03 QD. 23 CENTRO

**CEP 76588-000 - PORANGATU-GO**

TESTEMUNHAS